ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Revogado pela Resolução nº. 283, de 17 de Setembro de 2002

DECRETO LEGISLATIVO nº 222 de 28 de maio de 2002.

REGULAMENTA A CONCESSÃO E A PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS DE GABINETE DE VEREADOR.

JOÃO ROSALINO BRISOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições, e ainda em conformidade com a Legislação vigente, que a Câmara municipal, APROVOU e EU promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - As despesas com combustível somente serão aceitas dos veículos cadastrados previamente em nome do Vereador(a) e/ou do assessor(a), mediante apresentação do certificado de propriedade ou termo de uso do veículo.

§ 1º - O uso do veículo deverá ser exclusivamente nas atividades de gabinete.

§ 2º O valor gasto com combustível por gabinete não poderá ultrapassar 75% do valor da dotação de Material de Consumo, equivalendo a R$ 382,50 (Trezentos e oitenta e dois reais e cinqüenta centavos).

§ 3º - Nos comprovantes de despesa de combustível deverá constar a identificação do veículo, a placa e a Quilometragem.

§ 4º - A Quilometragem final do mês deverá ser ratificada pelo responsável pela prestação de contas.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será ultrapassado o teto da dotação orçamentária.

Art. 2º - As despesas com telefone celular do vereador(a) e/ou assessor(a) somente serão aceitas dos telefones que estiverem cadastrados previamente em nome do vereador(a) e/ou do assessor(a) ou com contrato de locação. Para a telefonia fixa, somente serão aceitos os telefones que estiverem instalados no gabinete do vereador.

§ 1º - O uso do telefone deverá ser exclusivamente nas atividades de gabinete.

§ 2º - Não serão aceitos os telefones que operam por sistema de cartão.

§ 3º - Considera-se, para fins de comprovação de gasto com telefone, a data de vencimento da conta telefônica.

Art. 3º - Os comprovantes de despesa deverão estar em nome do Gabinete do Vereador.

Art. 4º - Os valores a serem empenhados por gabinete obedecerão os seguintes percentuais e valores por dotação:

01.01.01.031.001.1.010.3390.30.00.00 - Material de Consumo - 60% = R$ 510,00 (Quinhentos e dez reais) por gabinete.

01.01.01.031.001.1.010.3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 40% = R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais) por gabinete, sub-divididos nas seguintes dotações:
01.01.01.031.001.1.010.3390.39.10.00 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO
01.01.01.031.001.1.010.3390.39.13.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROPAGANDA E PROMOÇÃO INSTITUCIONAL.
01.01.01.031.001.1.010.3390.39.99.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

§ 1º - O vereador(a) informará até o último dia útil do mês em curso, através de ofício, o valor a ser empenhado nas rubricas de Serviços de Telecomunicação, Serviços de publicidade, propaganda e promoção institucional e Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica para o mês seguinte, observado o limite de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

§ 2º - Após informados e empenhados os valores não poderão mais ser alterados.

Art. 5º - O relatório de despesas deverá ser apresentado até o primeiro dia útil do mês subseqüente ao mês da realização das despesas e o pagamento será efetuado após a análise e a aprovação do mesmo.

Art. 6º - O valor não gasto no mês não poderá ser compensado no mês seguinte, assim como os valores que ultrapassarem o valor das despesas previstas não serão restituídos e nem compensados no próximo mês.

§ Único - Não será permitida a compensação de rubricas no mês, caso haja um valor de despesa maior do que o informado e empenhado, o valor máximo a ser ressarcido é o valor empenhado na rubrica, informado pelo Gabinete, de acordo com o § 1º do artigo 4º.

Art. 7º - As despesas correspondentes às cotas previstas neste Decreto Legislativo ficam sujeitas a todas as regras relativas à despesa pública, à disponibilidade orçamentária e ao processo licitatório, ressalvados os casos de dispensa ou inexigibilidade.

Art. 8º - Os casos não previstos neste Decreto Legislativo serão decididos pela Presidência da Câmara de Vereadores.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo entra em vigor a partir de 01 de junho de 2002.

CÂMARA MUNICIPAL, 28 de maio de 2002.

Ver. JOÃO ROSALINO BRISOTTO
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Erechim,RS, 28 de maio de 2002.

Ver. ALDERICO ALBINO MIOLA
1º Secretário